



## **AUTÓGRAFO N° 104, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Sumaré, o Programa Municipal de Cantoplastia - cirurgia ambulatorial para tratamento de unhas encravadas (onicocriptose), e dá outras providências.

**Autor:** Vereadores Prof. Edinho e Tião Correa.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

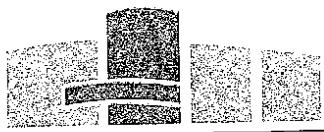
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Cantoplastia, com a finalidade de ofertar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), procedimento cirúrgico ambulatorial destinado ao tratamento de unhas encravadas (onicocriptose).

**Art. 2º** - O atendimento será prestado preferencialmente no Núcleo de Especialidades (Ambulatório de Especialidades) do Município, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ser realizado em outras unidades de saúde ambulatoriais devidamente habilitadas.

**Art. 3º** - O acesso ao Programa dar-se-á mediante encaminhamento médico emitido por profissionais das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) ou das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município, observado o cumprimento dos critérios clínicos, protocolos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Os procedimentos deverão ser realizados por médico habilitado para pequenos procedimentos cirúrgicos (cirurgião geral, dermatologista ou médico com capacitação específica comprovada), com apoio de equipe de enfermagem e, quando indicado, de profissional de podologia, obedecendo-se integralmente às normas de biossegurança e às diretrizes de consentimento informado.

**Art. 5º** - Será obrigatória a obtenção de termo de consentimento livre e esclarecido, assinado pelo paciente ou por seu responsável legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, por outras fontes legais.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

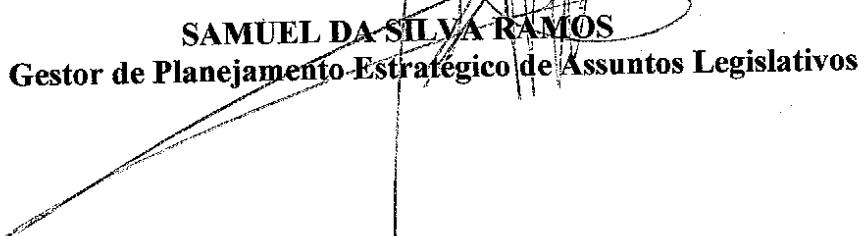
**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de setembro de 2025.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de setembro de 2025.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos